



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 504-A, DE 2011

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 2614/2011

MSC 734/2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BRUNA FURLAN).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da Relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, que renova, a partir de 24 de março de 2010, a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2011.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Presidente em exercício

TVR Nº 2.614, DE 2011
(MENSAGEM Nº 734, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, que renova a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente Educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A renovação de outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Universidade de Taubaté, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Educativas, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório, com base nos documentos juntados aos autos.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que a data de renovação da outorga expirou em 24 de março de 2010. Informamos ainda que o processo foi remetido pelo Ministério das Comunicações à Presidência da República em 18 de março de 2010, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional em 28 de dezembro de 2010.

A análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 1, de 2007, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2011.

Deputado RUY CARNEIRO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, que renova, a partir de 24 de março de 2010, a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2011.

Deputado RUY CARNEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Ruy Carneiro, à TVR nº 2.614/2011, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Imbassahy e Ruy Carneiro - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Aureo, Carlinhos Almeida, Cleber Verde, Dr. Adilson Soares, Emiliano José, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Hugo Motta, José Rocha, Júlio Campos, Lindomar Garçon, Luciana Santos, Luiza Erundina, Márcio Marinho, Missionário José Olímpio, Newton Lima, Pastor Eurico, Paulo Foletto, Paulo Wagner, Ratinho Junior, Ribamar Alves, Rogério Peninha Mendonça, Salvador Zimbaldi, Sandes Júnior, Sandro Alex, Sibá Machado, Eduardo Azeredo, Fernando Marroni e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2011.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, que renova, a partir de 24 de março de 2010, a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2011 .

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2011.

Sala da Comissão, em de março de 2012.

Deputada BRUNA FURLAN

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 504/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bruna Furlan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Cabo Juliano Rabelo, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Dr. Ubiali, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, Jorginho Mello, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Cida Borghetti, Décio Lima, Efraim Filho, Eli Correa Filho, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Dado, Júnior Coimbra, Laercio Oliveira, Liliam Sá, Marcelo Aguiar, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Roberto Teixeira e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
